



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

MENSAGEM N.º 009/2003, de 24 de setembro de 2003.

Sr. Presidente,

Dirijo-me a esta augusta casa para apresentar a Vossa Senhoria, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei n.º 009/2003, de 24 de setembro de 2003**, que dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Solicito que o referido Projeto de Lei, em virtude de sua excepcionalidade, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Desta forma, certo da atenção que será dada por Vossa Excelência e seus pares, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Dr. Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal

AO EXMO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
JOSÉ MARIA DE SOUSA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ

PROJETO DE LEI N° 009 / 2003

APROVADO
EM ANEXO:

Em

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENTA: Regulamenta o processo Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas – Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto e universal, facultativo aos cidadão do Município, cadastrados junto a Justiça Eleitoral, sendo o Processo de escolha a critério realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Pùblico Estadual.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição, sendo os habilitados e não eleitos considerados Suplentes.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o Processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de Candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar atribuições definidas pelo Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

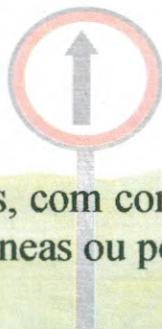
Parágrafo Primeiro – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais Comum e Especial;

(21) anos;



II – idade superior a vinte e um

de dois (02) anos, com comprovação mediante declaração expedida por duas pessoas idôneas ou por qualquer documento público;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – ter concluído o segundo grau;

VI – aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela comissão eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Leis municipais de Nº. 443/99, 462/99 - Leis de criação do Conselho Tutelar.

VII – reconhecida experiência no trabalho com a criança e adolescente ou em defesa do cidadão, mediante apresentação de prova de atuação na referida área, com tempo não inferior a um (01) ano, através da declaração fornecida pelo representante legal da Entidade.

Parágrafo Primeiro – Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca ou foro regional.

Art. 4º - A perda do Mandato de Conselheiro Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência de uma ou mais das hipóteses:

I – for condenado o Conselheiro em sentença judicial penal, irrecorrível;

II – infringir quaisquer das disposições desta Lei, praticar crimes e infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº. 8.069/90 – ECA);

III – proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

IV – não comparecer, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no mesmo ano;

V – mudar de domicílio.

Art. 5º. – Quando observada a situação de perda do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses dos Incisos II a IV do artigo anterior, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – sendo denunciado o Conselheiro com base nos incisos mencionados no caput deste Artigo, o Conselho Tutelar reunir-se-á dentro de cinco (05) dias, dando ciência ao Denunciado, para que este, no prazo de vinte (20) dias, apresente sua defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

II – recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o processo devidamente instruído para apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - decidida pela procedência da denúncia, e em se tratando de crime ou contravenção Penal, o Conselho Municipal (CMDCA) enviará o processo ao Ministério Público, sem prejuízo da suspensão do cargo e remuneração do Conselheiro denunciado;

IV – ocorrendo a hipótese do Inciso anterior, o Conselho Municipal (CMDCA) comunicará o fato ao Conselho Tutelar, que dará posse, imediata, ao suplente;

V – se, após a apreciação, for decidida pela improcedência da denúncia, o Conselho Municipal (CMDCA) remeterá o processo de volta a sua origem, para arquivamento;

VI – a decisão de suspensão ou exclusão definitiva de Conselheiro, nas hipóteses previstas nos Incisos indicado no caput deste Artigo, será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal (CMDCA) em sessão convocada extraordinariamente para este fim, dando a palavra ao denunciado e ao denunciante, bem como aos membros do Conselho Tutelar que nela quiserem participar.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo Primeiro – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, percebendo uma gratificação equivalente a dois salários mínimos com pagamento pelo Poder Executivo Municipal, e não terá vínculo empregatício com a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Parágrafo Segundo – O

Conselheiro eleito, sendo servidor público municipal, poderá optar pelo vencimento percebido no exercício de sua função no Município, em detrimento da gratificação auferida com a função de Conselheiro Tutelar, não podendo acumular vencimentos.

Parágrafo Terceiro – A jornada

de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de oito (08) horas diárias.

Parágrafo Quarto – Para

funcionamento de vinte e quatro (24) horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, inclusive em domingos e feriados.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal

do Trabalho e Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º. – O processo de escolha

dos membros do Conselho Tutelar será aberto por convocação do Conselho Municipal (CMDCA), mediante Edital divulgado na imprensa local e afixado no paço Municipal, dois (02) meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Art. 9º. – A inscrição do Candidato

será realizada mediante apresentação de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, acompanhado de provas dos preenchimentos dos requisitos legais.

Art. 10º. – O pedido de inscrição

será autuado pela comissão eleitoral abrindo-se ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo a comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 11º. – Terminado prazo para

inscrição o Conselho Municipal (CMDCA) mandará divulgar Edital na Imprensa local, que também será afixado no paço Municipal, informando o nome e a qualificação profissional dos Candidatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

fixando o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação no prazo de cinco (05) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 12 – Das decisões relativas as impugnações caberá recursos à própria Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação.

Art. 13 – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal (CMDCA) mandará divulgar Edital que será afixado no paço Municipal indicando o mês, dia, hora e local, bem como os nomes dos Candidatos habilitados para realização da prova de suficiência, mencionada no Inciso VI do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos candidatos será feita com base em prova escrita, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida.

Parágrafo Segundo – A lista dos Candidatos Habilitados ao pleito será divulgada na imprensa local e fixada no paço Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da divulgação do resultado, que será afixado no paço Municipal.

Art. 14 – Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal (CMDCA) convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando o dia, hora e local, bem como a lista dos candidatos habilitados.

Art. 15 – Resolução do Conselho Municipal (CMDCA) disporá sobre normas de propaganda dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Art. 16 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do voto e à apuração dos mesmos.

Art. 17 – A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão, os Candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 18 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro – Os cinco (05) primeiros mais votados serão considerado eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo Segundo – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver nível de instrução mais elevado, entretanto, persistindo o empate, decidir-se-á em favor do mais velho.

Parágrafo Terceiro – Os Eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal (CMDCA), tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

Art. 19 – O Conselho Tutelar gozará de autonomia funcional, de acordo com suas atribuições específicas, nos termos dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

Art. 20 – São deveres dos Conselheiros:

I – cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA) e demais legislações pertinentes;

II – conduta compatível com a função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

III – comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da Lei;

IV – tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade geral.

Art. 21 – Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos, titulares e suplente, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacita-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal (CMDCA)

Art. 22 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores públicos municipais cedidos pela Prefeitura.

Art. 23 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), no vigente orçamento do município, para atendimento de despesas com a eleição e instalação do Conselho Tutelar.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Paço Municipal.

Art. 25 – Revoga-se os Arts.2º - Parágrafo Quinto e 3º da Lei Municipal Nº 443/99 e demais disposições em contrário.

Nova Russas, 24 de Setembro de 2003.

LUIZ ACÁCIO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL